

**Vida após a morte  
viúvas e propriedade na sede do vice-reinado  
(Rio de Janeiro, c. 1763 – c. 1808)**

**Cristiane Fernandes Lopes Veiga**  
Doutora pela em História Econômica (USP)

**Resumo**

O século XVIII ficou marcado pela inserção, em definitivo, da capitania do Rio de Janeiro nas trocas comerciais do Império Luso. A atividade mercantil deslocou-se para o sul da América Lusa, intensificando-se as viagens das frotas para a África. Nesse momento a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro torna-se sede do vice-reino e ganha destaque a produção de cana, especialmente no recôncavo da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e no norte fluminense. Nosso objetivo neste trabalho é analisar a participação das mulheres viúvas na sociedade e economia do vice-reino em meio a essas mudanças. Os documentos nos permitem observar que, no interior do Antigo Sistema Colonial, as viúvas negociavam escravos e produtos, administravam negócios, requisitavam sesmarias, participavam da economia de subsistência e assumiam a tutela de seus filhos órfãos. A atuação dessas mulheres ultrapassava os tradicionais papéis de gênero e invadia o mundo dos engenhos e da mercancia. As viúvas não eram elementos estranhos à sociedade do Antigo Regime, mas parte integrante de um mundo em que a morte vivia à espreita, fosse em função de doenças constantes, guerras ou perigos desconhecidos em territórios em expansão. Tornar-se viúva implicava assumir filhos e negócios, em princípio, administrados pelos maridos quando vivos. Entretanto, a documentação demonstra a participação, muitas vezes direta, dessas mulheres na atividade econômica do casal, bem como o reconhecimento da capacidade delas para conduzi-la, registrada pelo marido em seus testamentos.

**Palavras-chave** viúvas, Rio de Janeiro, família, economia.

**Abstract**

In the Eighteenth century, the captaincy of Rio de Janeiro was part of the Atlantic Portuguese trade. The economy moved from the North onto the South of Brazilian territory, and the “frotas” from Africa had great development. At this time, the city of São Sebastião do Rio de Janeiro, capital city of the captaincy of Rio, became the main city of the viceroyalty. Sugar cane plantations spread over the suburbs (“recôncavos”) of the captaincy and onto the north. The main objective of this paper is to analyze the strategies by which widows were able to survive in the colonial society. The sources allow us to observe in the Colonial Old Regime the economic activities managed by widows, such as slave trade, products sale, local business, real estate requests (“Sesmaria”), every day life market commerce, as well as their children guardianship. These women action went far beyond the traditional gender roles, crossing the borderlines of the sugar plantations and trade. Widows were part of the Old Regime world; they were part of this environment where death was awaiting at the corner, as one of the consequence of diseases, wars or the unknown on the new territories. Being a widow meant to take care of children and administer husbands’ business. Nevertheless, many sources had shown the participation of many wives on husbands’ businesses since they were living together. As a consequence, the wives’ ability to manage the couple industries was witnessed by the husbands on their wills at the very moment when they wrote their last wishes.

REVISTA ANGELUS NOVUS

**Keywords** widows, Rio de Janeiro, family, economy.

## Introdução

Nossa análise para o presente trabalho se concentra na capitania do Rio de Janeiro, no período compreendido, grosso-modo, entre 1763 e 1808. Os dados foram coletados nos inventários e testamentos de casais, disponíveis no Fundo Juízo de Órfãos do Arquivo do Judiciário, no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, bem como na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino.<sup>1</sup> As informações concernentes aos inventariantes e inventariados foram compiladas das Relações do Marquês do Lavradio e no Banco de Dados da Estrutura Fundiária do Recôncavo da Guanabara (1635-1770).<sup>2</sup>

As fontes revelam-nos, e a historiografia do período no confirma, que, entre finais do século XVII e o seguinte, a capitania do Rio de Janeiro, passava por uma crescente diversificação econômica. Durante a segunda metade do século XVII, a cidade do Rio de Janeiro já dava sinais da importância de sua localização para manutenção do território e de seu peso para a economia da metrópole. Cem anos depois, a capitania transformou-se no principal porto de importação e exportação do Império luso e importante praça mercantil da região Centro-Sul.

O período anterior à transferência da capital do vice-reino de Salvador para o Rio de Janeiro foi marcado pela necessidade de se empreender uma fiscalização mais efetiva sobre o território. O ouro produzido em Minas Gerais, o constante clima beligerante nas capitanias do Sul (Rio Grande de São Pedro e Santa Catarina) e na colônia do Sacramento exigiam maior proximidade da governança portuguesa com essas áreas. Por volta do início da segunda metade do século XVIII, a maioria do aparelho administrativo da colônia já se achava instalado na cidade de São Sebastião: o tribunal da Relação (1751), a Mesa de Inspeção (1751) e a Intendência do Ouro (1751).<sup>3</sup>

No que diz respeito à atividade econômica preponderante na capitania, o plantio da cana-de-açúcar ocupava lugar de destaque na agricultura fluminense. O número de engenhos se multiplicou.<sup>4</sup> Segundo Sampaio, na primeira metade do século XVII, o Rio de Janeiro era a terceira região produtora de açúcar, atrás apenas de Pernambuco e Bahia.<sup>5</sup> Os primeiros

1 Disponível pela Cátedra Jaime Cortesão/USP através do Projeto Resgate.

2 Acessado em <http://mauricioabreu.com.br/escrituras/>.

3 ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil*. Berkeley: University of California Press, 1968, p. 45.

4 ABREU, Mauricio. Um quebra-cabeça (quase) resolvido: os engenhos da capitania do Rio de Janeiro – séculos XVI e XVII. In: FRIDMAN, F. e ABREU, Mauricio. *Cidades Latino-Americanas: um debate sobre a formação de núcleos urbanos*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2010, p. 83.

5 SAMPAIO. Antonio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas*

engenhos surgiram nas proximidades do núcleo original da povoação. Com o passar do tempo, eles foram se afastando rumo ao interior, de acordo com as necessidades decorrentes do aumento da população e de mais terras. O plantio de cana atingiu o recôncavo da Guanabara, até a Baixada Fluminense<sup>6</sup> e a capitania de Paraíba do Sul.<sup>7</sup> Em 1779, as Relações do Marquês do Lavradio nos informam que 491 engenhos de açúcar e 194 engenhos de aguardente estavam instalados na capitania.<sup>8</sup>

Segundo a descrição que D. Luís de Almeida Soares Portugal Alarcão Eça e Melo fez para seu sucessor sobre o estado da capitania do Rio de Janeiro, já há alguns anos capital do vice-reino, havia produtos na colônia que demonstravam ser alternativas de riqueza para a metrópole, i.e. cana-de-açúcar, bem como gêneros de subsistência que vinham sendo produzidos em várias freguesias da capitania com relativo sucesso.<sup>9</sup> Uma economia de subsistência, baseada em produtos para o consumo, expandia-se e tentava preencher vazios deixados pela necessidade de gêneros como farinha, frutas, carne, feijão e milho.<sup>10</sup>

Nesse contexto, marcado por conflitos e disputas, atuavam as mulheres viúvas. Na capitania do Rio de Janeiro, elas acompanhavam essas mudanças na economia de perto, administrando, comprando e vendendo bens. Esse contingente populacional era o responsável por grande parte da riqueza que sobrevivia à morte do “cabeça de casal”, o marido e pai.

econômicas no Rio de Janeiro (1650-1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 65.

- 6 SCHAEFFER, Regina P. G. Espíndola e GEIGER, Pedro Pinchas. Nota sobre a evolução econômica da Baixada Fluminense. In: Anuário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro de 1951, Rio de Janeiro: IBGE, n. 4, 1952.
- 7 LAMEGO, Alberto. O Homem e o Brejo. Rio de Janeiro: IBGE, 2007; Relações, op. cit.
- 8 Relações do Marquês do Lavradio In: Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro de 1913, Tomo LXXVI, Parte I, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1915, pp. 285-360.
- 9 Idem.
- 10 Durante a segunda metade do século XVII e a próxima centúria, houve o crescimento do setor de produção de alimentos para suprir os engenhos e as minas que estavam sendo descobertas. SAMPAIO, op. cit., pp. 115 e segs.

## A Império e a Lei

Pelas Ordenações Filipinas, as mulheres eram meeiras do patrimônio do casal e, com a extinção do matrimônio por falecimento de um dos cônjuges,<sup>11</sup> as viúvas tornavam-se herdeiras de metade de tudo o que o casal construía na constância do matrimônio. Como alternativa a esse sistema de casamento havia a possibilidade de a união realizar-se por escritura de arras, mas elas ocorriam em menor número e atingiam, sobretudo, a nobreza e casais com numerosos bens a dividir.<sup>12</sup>

O processo de inventário deveria seguir um prazo determinado. A viúva tinha até trinta dias após a morte do inventariado para começar o processo,<sup>13</sup> e a partilha precisava ser feita dentro de um ano a partir do dia do óbito, caso contrário os bens seriam sequestrados.<sup>14</sup> Os testamentos, em sua maioria, eram escritos poucos dias ou poucos meses antes da morte do marido.<sup>15</sup> Nele constavam as últimas vontades do testador, reconheciam-se filhos naturais, libertavam-se escravos, indicavam-se os testamenteiros e tutores.<sup>16</sup> As Ordenações também determinavam a validade do testamento e estipulavam quem poderia ou não fazê-lo.<sup>17</sup> Qualquer irregularidade na condução do inventário, na partilha ou na confecção do testamento invalidava todo o processo, e o Juiz de Órfãos ou o Curador de Órfãos indeferiam quaisquer atos praticados por viúvas ou sucessores.

Nos casos em que o marido deixava testamento, parte do que havia sido construído pelo casal pertencia à terça. Era no momento de escrever as suas últimas vontades que o testador estipulava o que deveria ser feito com ela. Várias viúvas ficaram também com a responsabilidade de administrar as testamentárias dos maridos mortos. Muitos deles determinavam que, depois de cumprir com essas verbas, as esposas podiam ficar com o que sobrasse. Em outros casos, eles lhes davam o montante total da terça.

Muitas viúvas tornaram-se tutoras dos filhos legítimos e dos filhos naturais de seus maridos. Isso significa dizer que, além da meação que lhe cabia no inventário dos bens do

11 Ordenações Filipinas. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870, Livro 4, Título 46.

12 SILVA, Maria Beatriz N. da. Sistema de casamento no Brasil colonial. São Paulo: T.A. Queiroz/USP, 1984, p. 99.

13 Ordenações, op. cit., Livro 1, Título 88, §§ 4 e 8.

14 E não se acabando as partilhas e dúvidas delas dentro de um ano, contado do dia da morte do defunto, logo os bens e heranças se sequestrarão, salvo constando notoriamente, que não se acabaram as partilhas, e dúvidas delas dentro no dito ano por culpa do possuidor, senão dos outros herdeiros. Ordenações, op. cit., Livro 4, Título 96, § 12.

15 Para uma análise de testamentos ver RODRIGUES, Claudia. Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

16 Ordenações, op. cit., Livro 4, Título 102.

17 Ordenações, op. cit., Livro 4, Título 81.

casal, ela administrava a outra metade do patrimônio reservada aos herdeiros do marido falecido, ou seja, a legítima paterna. Portanto, nesses casos, a totalidade dos bens ficava nas mãos das viúvas por um determinado período de tempo.

A tutela dos órfãos menores podia ser entregue tanto às mães quanto às avós, dizia o Título 102 das Ordenações, desde que não se casassem novamente e renunciassem à Lei de Velleano.<sup>18</sup> Havia vários dispositivos relacionados à tutela que estabeleciam restrições protetivas às legítimas dos herdeiros. A viúva inventariante, quando se tornava legalmente tutora dos herdeiros, assumia a autoridade do marido e pai sobre a riqueza e criação dos filhos, tanto durante a execução do inventário, quanto até a maioridade. Só cessava essa autoridade quando um herdeiro pedia a emancipação ou com o casamento dos legatários, momento em que se tornavam habilitados para receber a legítima paterna.

Havia três maneiras pelas quais a viúva poderia tornar-se tutora dos herdeiros: por requisição da mãe, má gestão dos tutores escolhidos pelo Juízo de Órfãos ou indicação paterna em testamento.<sup>19</sup> Nos casos em que elas não foram indicadas em testamento como tutoras, pessoas próximas aos menores foram escolhidas, geralmente familiares.<sup>20</sup> O Juiz de Órfãos deveria aprovar a indicação do Escrivão dos Órfãos para tutor. A este último cabia administrar com atenção os bens dos menores além de ser obrigado a prestar contas do que fazia com a herança quando solicitado. O Curador Geral dos Órfãos era o responsável por fiscalizar a boa administração do legado. Em caso de má gestão, a legislação previa que o tutor fosse responsabilizado sendo substituído por outro e, ainda, restituir o prejuízo à legítima do menor.

A mãe precisava cumprir com algumas exigências para se tornar tutora dos filhos herdeiros do marido falecido, entre elas: não ter se casado novamente, viver honestamente e ter capacidade para gerir os bens dos menores.<sup>21</sup> Competia a ela apresentar um instrumento de Justificação no qual eram apresentadas três testemunhas para que depusessem sobre sua

18 Do benefício do Senatus consulto Velleano, intruduzido em favor das mulheres que ficam por fiadoras de outrem. Por Direito é ordenado, havendo respeito à fraqueza do entender das mulheres, que não pudessem fiar, nem obrigar-se por outra pessoa alguma, e em caso que o fizessem, fossem relevadas da tal obrigação por um remédio chamado em Direito Velleano (...). Ordenações, op. cit., Livro 4, Título 61.

19 §4. E tanto que os inventários forem feitos [o escrivão dos órfãos] assentará no fim deles as Tutorias, declarando se são testamentárias, se legítimas, ou dativas. E assentará as fianças e fiadores, e quaisquer outras obrigações, que para segurança de boa administração das Tutorias os Juizes dos Órfãos tomarem aos Tutores, como em seu Regimento lhes é mandado. Ordenações, op. cit., Livro 1, Título 89, §4.

20 As Ordenações Filipinas determinavam que pessoas próximas ao menor fossem indicadas para tutor do mesmo. Avós, tios, irmãos e padrastos eram comumente indicados para a tutoria dos órfãos. Ordenações, op. cit., Livro 4, Título 94, §3 e segs.

21 Ordenações, op. cit., Livro 4, Título 102, §3.

capacidade para educar e gerir os bens. Também era exigida uma fiança,<sup>22</sup> que era dada por um homem idôneo e com patrimônio como garantia de que, qualquer conduta irregular ou mesmo falta de sorte da viúva na administração das legítimas, não causaria prejuízo às mesmas.<sup>23</sup>

Na sociedade do Antigo Regime, observamos que a viuvez garantia à mulher, além de certa liberdade de atuação e poder em uma economia conduzida prioritariamente por homens, grande porção de respeito da população. Vejamos como os inventários podem nos esclarecer sobre os mecanismos pelos quais se dava essa participação. Nossa análise das fontes foi dividida em três eixos. O primeiro deles analisará como a tutoria dos filhos serviu como estratégia de controle sobre os herdeiros e o patrimônio do casal. Em seguida, observaremos como, muitas vezes, as viúvas de grandes comerciantes e senhores de engenho tornaram-se senhoras de volumosos cabedais durante a condução do inventário e depois dele, consequência, principalmente da conjugação da tutoria dos filhos à condição de inventariante. Por último, examinaremos como entre outros grupos de proprietários e produtores, dava-se a participação das viúvas.

### **O cotidiano**

Maria do Espírito Santo seguiu os procedimentos exigidos por lei para ser tutora dos filhos menores. Em uma requisição ao Conselho Ultramarino de 1768, ela forneceu um instrumento de Justificação com o depoimento de três testemunhas:

Diz Maria do Espírito Santo, viúva de Bartolomeu Rodrigues Pereira da cidade do Rio de Janeiro, que por morte do dito seu marido lhe ficara filhos menores o que mostra pela justificação junta e por ela também consta a suplicante ser capaz de os reger e governar suas legítimas para o que P[ede] a V. Mag.de conceder-lhe provisão para ser a suplicante tutora de seus filhos e administradora de suas legítimas.<sup>24</sup>

As testemunhas arroladas confirmam sua competência para gerir os bens dos filhos, bem como sua probidade. A Justificação data de fevereiro de 1767, ano em que os depoentes moravam na Vila de Nossa Senhora do Desterro de Santa Catarina. Uma delas disse que sabia da capacidade da viúva por ter sido vizinho da mesma na cidade de São Sebastião, e outra atesta a habilidade da viúva por ter trabalhado na tenda do falecido marido e conhece-la.

22 Alguns maridos isentavam as esposas dessa fiança no testamento.

23 Essa garantia também poderia ser requisitada quando um tutor era indicado.

24 Requerimento, AHU, RJ, 19 outubro 1768, cx. 87, doc. 7.624.

Outras mães reclamavam dos tutores instituídos aos filhos e pediam a tutela para si. Ana Luíza dos Serafins argumenta, em um requerimento ao Conselho Ultramarino de 1770, que o tio tutor de seu filho não estava cumprindo com sua função adequadamente. Ela disse ser

viúva do Tenente Coronel Francisco Xavier Barreiros, e moradora na cidade do Rio de Janeiro, que por seu falecimento lhe ficou um filho de idade de cinco para seis anos chamado José Xavier Barreiros, a quem se nomeou por tutor um tio clérigo, que por lhe causar incômodo grave em tratar da boa educação do seu filho, estando em poder do dito tutor, e em separar-se a administração dos bens do casal, ficando sujeita a legítima respectiva à administração do tutor, pretende ser tutora do sobredito filho por concorrerem n[a] suplicante todos os requisitos necessários para tratar da boa educação e administração da legítima do dito seu filho (...).<sup>25</sup>

Nos casos em que as mães foram indicadas em testamento, sempre encontramos destacada, pelo pai testamenteiro, a habilidade da mãe para a tutoria. Dona Caetana Benedita de Brito foi uma destas viúvas. Ela iniciou o inventário do falecido Alferes José Elói Xavier em 1807. A viúva pretendia fazer a partilha aos seis filhos do casal de um monte líquido de 43:333\$895 que incluía um engenho em São João Marcos<sup>26</sup> com 39 escravos que produziam açúcar e aguardente, gado vacum e cavalariço, mil pés de café; mais escravos na cidade, terrenos e casas na capital do vice-reino.<sup>27</sup>

Em 1817, quando a partilha foi concluída, o engenho lhe coube na meação. Durante esse período, a inventariante cobrou dívidas que se deviam ao casal, vendeu parte de uma propriedade no Arraial de Mata-Porcos e supervisionou a administração do engenho, que estava sendo feita por seu filho, como ela descreve em suas declarações:

Declaro que uma espingarda velha que existia no Engenho avaliada por 4.000 rs foi vendida por meu filho João Batista pela quantia de 6.000rs cuja quantia despendeu na mesma fazenda, e já foi encontrada nas contas que me deu, e por isso não deve entrar em partilha a dita espingarda, nem o seu valor cujas declarações faço por evitar prejuízo dos herdeiros.<sup>28</sup>

Mais adiante, D. Caetana detalha as conta das despesas que fez desde 4 setembro de 1807 até 22 junho 1816:

25 Requerimento, AHU, RJ, 18 de Julho de 1770, cx. 90, doc. 7909.

26 Situado na região que atualmente pertence ao município de Rio Claro.

27 Caetana Benedita de Brito e Alferes José Elói Xavier, 1807, JOA AN/RJ, proc. 8.740, mç. 458, gal. B.

28 Idem, f. 28.

Despesas que fiz no Engenho em virtude das contas da administração do mesmo Engenho desde 4 de setembro de 1807 até 7 de Abril de 1816: 2:841\$622

Despesas que fiz cá da cidade para o mesmo Engenho desde 4 de setembro de 1807 até 22 junho de 1816:1:843\$971

Direitos que tenho pago das Aguardentes que tenho feito no Engenho até a safra de 1815: 332\$805.<sup>29</sup>

O Alferes José Elói registra em seu testamento, escrito 2 meses e 12 dias antes, suas últimas vontades e atesta, o que a condução do inventário nos demonstra, a competência da viúva para administrar o patrimônio:

Nomeio por meus testamenteiros e administradores com livre e geral administração à minha amada mulher dita Dona Catarina (sic) Benedita de Brito em primeiro lugar, em segundo a meu filho Estanislau José Xavier da Rocha. (...) Nomeio igualmente para tutora e administradora da pessoa e bens de meus filhos menores a referida minha prezada mulher Dona Caetana Benedita de Brito pela muita capacidade e juízo [ilegível] que sempre a conheci e porque conheço que só nela acharão (...).<sup>30</sup>

### **Além do oceano**

As viúvas de comerciantes de grosso trato, envolvidos com o comércio transatlântico, são outro grupo importante em nossa documentação. Em inventário aberto em 1799, D. Francisca Maria da Conceição,<sup>31</sup> viúva e inventariante do Capitão Antônio dos Santos, cavaleiro professo na Ordem de Cristo e negociante da praça do Rio de Janeiro, foi nomeada tutora dos filhos. Na partilha, concluída em 1824, seis anos após a morte da viúva, estavam arrolados bens que somavam 122:924\$198, entre eles: um oitavo do navio Nossa Senhora da Lampadosa, participação na metade do bergantim São Joaquim e uma sumaca, mais de 50 escravos, uma chácara no Bairro Vermelho com vários arvoredos, mais de 40 moradas de casas na cidade, a participação em um contrato de dízimos e uma sociedade em Lisboa com José Rodrigues Pereira.

O falecido Capitão Antônio dos Santos e o cunhado, o Capitão Antônio Ribeiro de Avelar, foram sócios-proprietários com José Rodrigues da Cruz do Engenho Pau Grande, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Alferes.<sup>32</sup> O engenho foi um dos maiores da

<sup>29</sup> Ibid.

<sup>30</sup> Ibid.

<sup>31</sup> D. Francisca Maria da Conceição consta da relação de grandes proprietários de imóveis urbanos da cidade do Rio de Janeiro (1808-1810), com 52 imóveis locados tendo uma renda média anual de 48\$110 por imóvel. Ver CAVALCANTI. Nireu. O Rio de Janeiro Setecentista. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, Kindle, posição 11525.

<sup>32</sup> FARIA, Ana Maria Reis de. Leste oeste: frentes de expansão em bravo sertão (Rio de Janeiro - Minas Gerais,

capitania e possuía além das instalações da fábrica, um porto em Inhomirim e um armazém. A sociedade durou de 1785 a 1797,<sup>33</sup> quando Antônio dos Santos vendeu sua terça parte do engenho para Luiz Gomes Ribeiro, casado com D. Joaquina, filha mais velha de D. Antônia Maria da Conceição, irmã de D. Francisca.<sup>34</sup>

Ao longo dos anos, a viúva de Antônio dos Santos fez a doação de oito moradas de casas para dois de seus filhos, o ajudante Florêncio dos Santos Portugal e Manoel dos Santos Portugal, Sargento-mor graduado da cavalaria do corpo de polícia da Corte. Durante o período que durou o inventário do marido até a abertura do testamento da viúva, em 1818, Maximiano José Coelho, que foi casado com duas de suas filhas, administrou as contas da casa de D. Francisca. Apesar da ajuda, ela demonstrou no decorrer dos autos, sobretudo no momento de escrever suas últimas vontades, profundo conhecimento do patrimônio. Em um testamento com 27 cláusulas, D. Francisca detalhou seu patrimônio, devedores e credores, doações que foram ou que seriam feitas a pessoas próximas.

Outro exemplo que nos ajuda a identificar aspectos importantes da participação das viúvas na economia da colônia é o do casal do Capitão Sebastião Gil Vaz Lobo e de Dona Ana Agostinha Luíza Xavier da Silva. Ele foi um influente comerciante envolvido no tráfico transatlântico de escravos.<sup>35</sup> Na avaliação dos bens, vinha descrita uma sociedade em três embarcações (Vênus, Mato Grosso e Pérola do Norte), uma chácara e benfeitorias na praia da Gamboa, escravos e vários créditos mal parados que se estendiam dos sertões de Benguela a Buenos Aires até Montevideú.<sup>36</sup> O monte somava 71:371\$III, que – subtraindo-se as dívidas – ficava líquido 39:675\$416 para ser dividido entre a viúva e os dois herdeiros menores, Francisco

XVIII-XIX). 287 f. Tese (Doutorado) - Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

- 33 Em 1820, Manoel dos Santos Portugal, filho e testamentário de D. Francisca Maria da Conceição, reclamava que Luiz Gomes Ribeiro não havia pago a importância de 29:381\$690 referente à compra que fez da terça parte do engenho Pau Grande. Francisca Maria da Conceição e Manoel dos Santos Portugal (filho), 1799, JOA AN/RJ, proc. 9.054, cx. 4.124.
- 34 Antônia Maria da Conceição e Antônio Ribeiro de Avelar, 1794, JOA AN/RJ, proc. 9.606, cx. 1.135, gal. A.
- 35 Roquinaldo Ferreira faz referência a uma petição, datada de 1789, de comerciantes de Benguela em que são autores Sebastião Gil Vaz Lobo e Lourenço Pereira Tavares. FERREIRA, Roquinaldo. *Cross-cultural exchange in the Atlantic World: Angola and Brazil during the Era of Slave Trade*. New York: Cambridge University Press, 2012, p. 56. Dona Ana Agostinha Luíza Xavier da Silva e Capitão Sebastião Gil Vaz Lobo, 1807, JOA AN/RJ, proc. 6.980, cx. 611, gal. A.
- 36 AVISO do [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e Guerra], Antônio de Araújo de Azevedo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior], ordenando que se passe ordens ao vice-rei do Estado do Brasil, [D. Fernando José de Portugal e Castro], para que resolva com a brevidade possível o pagamento da dívida do comerciante do Rio de Janeiro Sebastião Gil Vaz Lobo, do Rio de Janeiro, do qual é credor o comerciante Francisco Antônio de Maciel, de Montevideú. AHU, RJ, 8 de abril de 1805, cx. 226, doc. 15.470.

Gil Vaz Lobo e D. Ana Miquelina. Quando a inventariante iniciou o processo de inventário, em 7 de fevereiro de 1807, os menores tinham cinco e dois anos, respectivamente.

Ao longo de três anos, D. Ana assinou recibos de quitação de dívidas que ela cobrou. Entretanto, a partir de 1810, os recibos passaram a conter a assinatura de Manoel Simões Batista, segundo marido da inventariante. Em carta escrita em Benguela, aos 12 de junho de 1809, o credor Francisco Inácio de Mira Araújo instruiu o Sargento-mor Francisco da Silva Braga que cobrasse a viúva do Capitão Sebastião Gil Vaz Lobo:

Vejo a resposta que vos deu a Viúva do Capitão Sebastião Gil Vaz Lobo de minha conta em seu poder duzentos e quinze mil cento e quarenta e sete réis os quais arrecadareis vos [?] por esta mesma ordem passando a dita senhora recibo depois de o receberes (...).<sup>37</sup>

Em novembro de 1810, Manoel Simões Batista quitava a quantia acima, restante da dívida de conta corrente que o falecido devia a Francisco Inácio de Mira Araújo. Com o novo casamento, D. Ana deixou de ser cabeça de casal, transferindo para seu segundo marido a autoridade sobre o patrimônio que a viúva administrava de seu casamento anterior.

Teresa Machado de Jesus é mais uma viúva que pode nos ajudar a compreender o papel das mulheres viúvas neste período. Ela ficou viúva de Antônio de Menezes, seu segundo marido, em 1793. Na partilha, os partidores do juízo legaram a ela o Engenho do Portela, na freguesia de Irajá.<sup>38</sup> Os dois filhos do casal Teresa, de 19 anos, e Eleutério de 18, receberam de legítima, cada um 1:212\$114, pois a maior parte dos bens coubera à viúva para que fossem pagas as dívidas e despesas com o inventário que significavam 71% do monte-mor. Apenas o credor Tenente Clemente Pereira de Andrade deveria receber a quantia de 6:205\$881.<sup>39</sup>

Faziam parte do rol do engenho 59 escravos, 24 senzalas e 13 partidos de cana que forneciam matéria-prima para o funcionamento da fábrica.<sup>40</sup> Foram arrolados ainda uma casa

37 Dona Ana Agostinha Luíza Xavier da Silva e Capitão Sebastião Gil Vaz Lobo, op. cit.

38 Teresa Machado de Jesus e Antônio de Menezes, 1793, JOA AN/RJ, proc. 9.064, mç. 474.

39 Por escritura passada no segundo ofício de notas sabemos que o Engenho do Portela pertencera ao primeiro marido de Teresa Machado, José Vicente de Aguirre que comprou de seu irmão Custódio de Abreu, em 1757, metade do engenho que havia sido de seu pai, Coronel José Aires de Aguirre. Escritura de venda, 1757, AN, 2 ON, 76, p. 41v. Em 1779, na Relação do Marquês do Lavradio, o mesmo engenho aparece como propriedade da viúva Teresa Machado com 35 escravos e uma produção de 50 caixas de açúcar e 30 pipas de aguardente. Relações, op. cit., p. 319.

40 Teresa Machado de Jesus e Antônio de Menezes, op. cit., f. 12v. Para maiores informações sobre lavradores que moravam em terras dos engenhos e forneciam cana para seu funcionamento consultar SCHWARTZ, Stuart B. "Free labor in a Slave Economy: the lavradores de cana of Colonial Bahia". In: ALDEN, Dauril (ed.). Colonial roots of modern Brazil: papers of the Newberry Library Conference. Berkeley: University of California Press, 1973. Sobre o cotidiano dos engenhos, ver FERLINI, Vera Lúcia A. Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial. São Paulo: Brasiliense, 1988; SCHWARTZ, Stuart B. Sugar

de farinha com forno e roda de ralar mandioca, imagens da capela, gado vacum e cavalari, peças de prata e roupas. Contudo, o rendimento de 2:487\$450 do engenho, que a viúva declarou ter tido até o ano de 1794, não foi capaz de amortizar as dívidas que o casal do falecido havia contraído. A situação parece ter se agravado nos anos seguintes, pois, em 1796, o procurador e genro de Teresa Machado, Teodoro Ferreira de Aguiar, vendeu algumas benfeitorias do engenho (300\$000)<sup>41</sup> e, no ano seguinte, o Tenente Clemente Pereira de Andrade tornou-se sócio do engenho.<sup>42</sup>

### **Entre farinha, frutas e peixes**

Um pouco distante na escala social, encontramos o casal de Cristóvão Ribeiro da Silva e Bárbara da Silva, moradores de Inhaúma, freguesia rural da cidade de São Sebastião, vivendo no limite do necessário.<sup>43</sup> O monte partível do casal chegava a apenas 235\$240. Os recursos limitados traduzem-se no requerimento que a inventariante fez ao Juiz de Órfãos para os avaliadores de Inhaúma fazerem a avaliação dos bens a fim de evitar custos maiores, incompatíveis com sua condição:

(...) a suplicante é moradora fora da cidade, na freguesia de Inhaúma, donde se acham os ditos bens e são os que constam do rol adjunto, que por serem limitados, e para se trazerem à avaliação será mais a despesa que o valor deles (...).<sup>44</sup>

Os bens se resumiam a uma morada de pau a pique coberta de telhas com cozinha anexa (40\$000), árvores frutíferas, dois quartéis de mandioca velha, duas senzalas no valor de 7\$200, 12 alqueires de farinha a serem colhidos que os avaliadores acreditavam valer 5\$760, um forno de cobre e roda de ralar mandioca, uma canoa com uma rede de pescar velha, dois escravos que somavam 124\$000, ferramentas de trabalho, alguns utensílios de cozinha e poucos móveis. O que era produzido provinha da colaboração dos membros do domicílio e do trabalho de dois escravos. Em seu testamento, o moribundo descreveu assim a participação do casal no cotidiano do domicílio:

Plantations in the Formation of Brazilian Society: Bahia, 1550-1835. New York: Cambridge University Press, 1985.

41 Escritura de venda, AN, 2ON, 132, p. 202v.

42 Escritura de sociedade, AN, 4 ON, 113, p. 49. De acordo com a descrição na escritura, Clemente Pereira de Andrade era genro da viúva.

43 Bárbara da Silva e Cristóvão Ribeiro da Silva, 1779, JOA AN/RJ, proc. 510, mç. 2.348.

44 Idem.

Declaro que os bens que possuo são adquiridos por minha agência e de minha mulher, Bárbara da Silva, com quem sou casado da idade de dezesseis ou dezoito anos, pouco mais ou menos, tendo hoje para cima de setenta de idade provindo-me do mesmo matrimônio o crioulo Vitoriano fruto de uma escrava com que foi dotada minha dita mulher (...).<sup>45</sup>

O cultivo da mandioca e seu processamento, conjugados com o que pudessem colher fruto dos 26 pés de laranjeiras, um limoeiro, um jambeiro, 2 cajueiros e um bananal constituíam grande parte da renda do casal. A canoa de pescar, provavelmente, auxiliava no escoamento do excedente da pouca produção e no transporte. As frutas e a mandioca plantada serviam para o consumo e comércio. Como pudemos observar, estes três elementos eram muito comuns nos inventários pesquisados na capitania do Rio de Janeiro e constituíam importantes produtos para o abastecimento interno no período: a mandioca, as frutas e a pesca.

Pela declaração do testamenteiro, percebe-se que homem e mulher trabalhavam juntos para a sua manutenção, não tinham filhos, e eram ajudados por dois escravos apenas. Portanto, nas camadas mais desprovidas da população, a colaboração dos membros do domicílio era essencial para a manutenção local. Nas pequenas propriedades, conjugava-se a cultura da mandioca e frutas, com o produto da pesca – recurso extra de alimentação e comércio.<sup>46</sup>

Na maioria das vezes, os partidores tendiam a deixar com as mulheres um bem de raiz, comumente uma morada de casas que, se não fosse para a viúva residir, serviria para alugar e obter algum rendimento, além de escravos e instrumentos de trabalho tais como ferramentas e barcos. Na meação de seu casal, Raquel Maria,<sup>47</sup> moradora no Galeão, recebeu uma casa de vivenda coberta de palha e um rancho na praia, onde se abrigava um barquinho pequeno de pescaria e duas canoas, uma vela velha, redes, “trastes de madeira” (móveis de casa), alguns objetos de prata, ferramentas, roupas, os escravos Francisco Congo e Maria Benguela. Havia um quartel de mandioca plantada, mas ele não entrou na partilha por não ter

45 Ibid.

46 A mandioca é o produto mais comum encontrado no rol de bens descritos pelos avaliadores do período. Além de servir para a alimentação do núcleo familiar na unidade produtiva, era muito empregada na dieta dos escravos. Encontramos frequentemente, também, laranjeiras e bananeiras, seguidas pelos cajueiros, jambeiros e grumixameiras que ajudariam a aumentar o orçamento familiar e serviam na alimentação dos membros do domicílio. As árvores de espinho, tais como os limoeiros citados acima, além do fruto excedente para troca ou venda, poderiam servir de cerca para o gado quando em grande número. FARIA, 1998, p. 375-6. Ver também, PEDROZA, Manoela. “A roça, a farinha e a venda: produção de alimentos, mercado interno e pequenos produtores no Brasil colonial”. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial, 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol. 3, 2014, pp. 381-418.

47 Raquel Maria e José Borges, 1792, JOA AN/RJ, proc. 9.028, cx. 1134, gal. A, f. 16 e 16v.

valor. Seu cunhado foi indicado pelo Escrivão dos Órfãos para tutor dos dois filhos menores, Alexandre de 15 anos, e Ana Maria, de 13.

As canoas também aparecem entre os bens que eram adjudicados às mulheres viúvas durante a partilha. A geografia da cidade e da capitania do Rio de Janeiro favoreciam a navegação de cabotagem, pois, em muitos lugares, era o meio de transporte mais adequado.<sup>48</sup> Afora a função de transportar produtos e conduzir passageiros, as canoas serviam para a atividade pesqueira.<sup>49</sup>

Dona Joana Teresa do Espírito Santo ficou viúva do Capitão José Ribeiro de Araújo em 1798.<sup>50</sup> Moradores na freguesia de São Tiago de Inhaúma, o casal possuía um terreno na Ilha do Catalão, com arvoredos e casas, barcos e várias casas na cidade. O monte-mor de 50:620\$718 rendeu de meação, retiradas as despesas com luto, funeral e pagamento de dívidas, 23:680\$946. Dona Joana Teresa era tutora dos filhos Antônio Alves Ribeiro, de 18 anos, e João Alves Ribeiro, de 13. De acordo com suas declarações, ela negociava fazendas com o Porto<sup>51</sup> e era boa administradora da legítima dos filhos. Em um termo assinado por ambos em 26 de março de 1802, eles relatam que “(...) pelos mesmos foi visto e examinado o presente Inventário com as Declarações feitas pela Inventariante as quais aprovam e convém em tudo por conhecerem a boa administração que sua Mãe tem feito a seu benefício (...)”.<sup>52</sup>

Confirmando a declaração que os filhos deram em benefício da mãe, observamos que, apenas um mês após a morte do marido, a viúva comprava uma morada de casas na Praia do Peixe da viúva de Manoel Torres, Teresa de Jesus, e sua filha Antônia Maria do Sacramento.<sup>53</sup> Esse exemplo nos demonstra como as viúvas participavam de transações comerciais comuns no período.

48 RUSSELL-WOOD, John. “Portos do Brasil Colonial. In: RUSSELL-WOOD, John. Histórias do Atlântico português. São Paulo: Ed. da Unesp, 2014, pp. 125-176.

49 A respeito do comércio costeiro ver RUSSELL-WOOD, op. cit., pp. 139 e 153.

50 Joana Teresa do Espírito Santo e Capitão José Ribeiro de Araújo, 1798, JOA AN/RJ, proc. 8.399, mç. 434.

51 Idem, f. 21v.

52 Ibid., s/f.

53 Escritura de venda de uma morada de casas que fazem Teresa de Jesus, viúva de Manoel Torres, e sua filha Antônia Maria do Sacramento, solteira e maior de 14 anos, a Dona Joana Teresa do Espírito Santo, viúva do Capitão José Ribeiro de Araújo – de sobrado, com duas moradinhas térreas nos fundos, sita na praia do Peixe, partindo de uma banda com casas do Capitão Cláudio José Pereira da Silva e da outra com casas de Luiz Gaspar de Almeida, correndo os fundos para a rua do arco do Teles, livre de foro, herdada de seu marido no Juízo de Órfãos em que servia o escrivão Manoel Lins da Silva Regadas. AN, 2 ON, 134, p. 221v.

### **Considerações Finais**

Os casos acima indicam que havia frequentes atividades econômicas de compra, venda e administração de bens durante o período colonial envolvendo mulheres viúvas. A morte do marido inseria a viúva no mercado imobiliário, no pequeno comércio, nas roças de subsistência e na grande lavoura de cana, permitindo-lhes atuar em um mundo que, durante o matrimônio, restringia sua participação.

As leis do reino igualavam homens e mulheres quando da divisão dos bens. No momento da morte do marido, estas mesmas leis habilitavam estas mesmas mulheres - que eram consideradas “fracas” no entender - a gerir o patrimônio construído durante a união interrompida e criar seus filhos. Entretanto, a legislação reduzia-lhes, novamente, à condição subordinada ao homem caso de casassem uma outra vez.

Cotidianamente, a viuvez inseria as mulheres no mundo masculino por meio da atuação nos diversos setores da sociedade colonial. Elas eram estimadas enquanto viúvas e deveriam ser respeitadas como tal. Pelos exemplos citados, observamos que o dia a dia de muitos casais já prenunciava como seria a vida da mulher após a morte do esposo: o conhecimento dos mecanismos de manutenção da grupo familiar e a participação nas atividades do marido era um passo importante para sobrevivência das mulheres e dos herdeiros durante a viuvez.

Tornar-se viúva abria oportunidades de atuação na sociedade do Antigo Regime, sobretudo para aquelas mulheres que herdavam bens livres de ônus, tais como dívidas a receber. Para aquelas que participavam dos negócios dos marido, era apenas mais uma etapa a transpor no desafio diário da sobrevivência, acrescido de dificuldades extras para mães com filhos pequenos. As viúvas com poucos recursos experimentavam obstáculos ainda mais difíceis sem alguém para dividir o fardo.